



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## **Nota justificativa**

# **Lei do atendimento clínico veterinário e da actividade comercial de animais**

*(Proposta de lei)*

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, é de opinião que a criação de um regime jurídico que regule a acreditação profissional de médicos veterinários e os estabelecimentos de atendimento clínico veterinário e de reprodução, venda e hospedagem de animais irá contribuir para potenciar e promover o desenvolvimento do sector profissional em Macau, a protecção dos animais e a salvaguarda da salubridade pública da comunidade, sendo assim necessário estabelecer as respectivas normas jurídicas.

A criação de um regime de registo de acreditação profissional e inscrição de médicos veterinários que eleve o nível de saúde animal e a qualidade geral dos serviços médico-veterinários de Macau não só pode articular-se com a plena aplicação da Lei n.º 4/2016 (Lei de protecção dos animais), como também promover a articulação das condições de saúde de Macau com as práticas internacionais. Entretanto, o estabelecimento do limiar de acesso ao mercado e o aperfeiçoamento do regime regulador da exploração do ramo de actividade de atendimento clínico veterinário e de reprodução, venda e hospedagem de animais em Macau favorecem também a salvaguarda do interesse público e a promoção do desenvolvimento salutar do respectivo ramo de actividade.

O Governo da RAEM, com base na auscultação suficiente das opiniões da sociedade e tendo em consideração a realidade local, assim como mediante comparação e tendo por referência os regimes de gestão dos médicos veterinários e de controlo dos estabelecimentos relativos a animais dos países e regiões vizinhos, elaborou a proposta de lei intitulada “Lei do atendimento clínico veterinário e da actividade comercial de animais”.

A proposta de lei está dividida em sete capítulos e 67 artigos, com o seguinte conteúdo principal:



## **I. Criação do regime de registo de acreditação profissional, inscrição e disciplina dos médicos veterinários e do Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária**

A proposta de lei propõe que as pessoas que possuam a habilitação académica da área de medicina veterinária sejam obrigadas a requerer o registo de acreditação profissional junto do Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária, para que seja confirmada a sua qualificação profissional, e que o exercício de actividades de atendimento clínico veterinário e outras actividades que, nos termos da lei, tenham de ser executadas por médico veterinário, dependa da inscrição a efectuar depois de realizado o registo de acreditação profissional, sem prejuízo da necessidade de os médicos veterinários participarem regularmente em actividades de desenvolvimento profissional contínuo sempre que as condições assim o permitam. A proposta de lei propõe ainda que seja criado o Conselho dos Profissionais de Medicina Veterinária, com competências legais e que pode, nomeadamente, elaborar e aprovar as condições para reconhecer as habilitações académicas da área de medicina veterinária e a qualificação obtida no exterior para o exercício da profissão de médico veterinário, emitir certificados de acreditação profissional, coordenar, reconhecer e fiscalizar os trabalhos relativos a actividades de desenvolvimento profissional contínuo, elaborar e aprovar o Código de ética profissional dos médicos veterinários, assim como instaurar processos disciplinares contra médicos veterinários que violem os seus deveres.

## **II. Licença de estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário e licença de estabelecimento de actividade comercial de animais**

Considerando a necessidade de controlar o acesso ao ramo de actividade de atendimento clínico veterinário e de reprodução, venda e hospedagem de animais em Macau, a proposta de lei propõe que, em relação às referidas actividades, sejam emitidos dois tipos de licença, ou seja, “licença de estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário” e “licença de estabelecimento de actividade comercial de animais”, e que sejam estabelecidos os requisitos para a sua emissão, normas sobre as actividades desses estabelecimentos e disposições sobre as instalações e equipamentos dos mesmos, para além da definição de regras acerca da emissão, suspensão e cancelamento das licenças.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

### **III. Regime sancionatório**

A proposta de lei propõe que a violação de deveres profissionais por parte do médico veterinário constitua infracção disciplinar, punível com sanções disciplinares de advertência escrita, multa, suspensão ou cancelamento da inscrição, e que sejam estabelecidas sanções administrativas, incluindo multas e sanções acessórias, por infracções às disposições respeitantes à obrigatoriedade da licença de estabelecimento de actividades de atendimento clínico veterinário e de actividade comercial de animais, bem como aos deveres dos titulares de licenças.

### **IV. Regime transitório**

Para assegurar uma boa transição das pessoas que se tenham dedicado, de facto, às actividades de atendimento clínico veterinário antes da entrada em vigor da proposta de lei, assim como dos estabelecimentos já existentes de actividades de atendimento clínico veterinário e de actividade comercial de animais, a proposta de lei sugere que sejam criadas disposições transitórias específicas para os respectivos profissionais e estabelecimentos.

### **V. Aditamento ou alteração adequada ao regime jurídico relativo a medicamentos em vigor**

Considerando que se deve assegurar a operacionalidade e viabilidade das actividades de atendimento clínico veterinário, a proposta de lei introduz aditamentos ou alterações adequadas ao regime jurídico relativo a medicamentos em vigor.